



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 456/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 270.866,87 (DUZENTOS E SETENTA MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 456/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual – PPA (Lei nº 6.544/2024) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.619/2024), bem como autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 6.706/2024), no valor de R\$ 270.866,87 (duzentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

O crédito suplementar será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para a Manutenção do Hospital Municipal, com a finalidade de viabilizar a reforma e ampliação da farmácia do Complexo Hospitalar Arlete Daisy Cichetti de Brito. A suplementação será custeada por meio de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrado nos anexos do projeto.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo legal nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como no artigo 43, §1º, inciso III, da mesma norma, que autoriza a utilização de recursos



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias. Observa ainda o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme declaração expressa de adequação orçamentária e financeira apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes.

A justificativa apresentada pelo Executivo evidencia a necessidade de adequação orçamentária para possibilitar a reforma e ampliação da farmácia do Complexo Hospitalar Arlete Daisy Cichetti de Brito. Os recursos originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual para reforma do setor de nutrição foram redestinados, conforme documentação técnica anexada, para atender à demanda prioritária da farmácia hospitalar, garantindo melhores condições de armazenamento, dispensação e controle de medicamentos, em benefício direto da população usuária do sistema público de saúde.

O impacto financeiro do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2025 é de R\$ 270.866,87, destinado integralmente à Secretaria Municipal de Saúde, para a ação de Manutenção do Hospital Municipal, com aplicação específica em serviços necessários à reforma e ampliação da farmácia do Complexo Hospitalar Arlete Daisy Cichetti de Brito. O valor será aplicado da seguinte forma: R\$ 251.733,74, provenientes de recursos vinculados, destinados à execução das intervenções necessárias; R\$ 19.133,13, oriundos de recursos ordinários, complementando a execução da despesa. A fonte de custeio do crédito suplementar será a anulação parcial de dotações orçamentárias anteriormente destinadas a Obras e Instalações do próprio Hospital Municipal, originalmente previstas para reforma do setor de nutrição, não havendo aumento da despesa total do orçamento municipal. Trata-se de remanejamento interno, fiscalmente neutro, que mantém o equilíbrio orçamentário e observa os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência especial, devidamente justificado pela necessidade de execução da despesa ainda no exercício financeiro de 2025, em razão do encerramento do exercício orçamentário e da natureza essencial da intervenção no Complexo Hospitalar.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 456/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos de planejamento municipal. A proposta atende a uma necessidade relevante da área da saúde, contribuindo para a melhoria da infraestrutura hospitalar e da qualidade dos serviços prestados à população.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 456/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e interesse público.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR